

LEI N.º 14.499

EMENTA: — Autoriza o Poder Executivo a estabelecer critério para o lançamento do Imposto Predial e Terminal urbano — IPTU e altera a legislação tributária municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer critério que limite, quanto à determinação do montante do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, devido pelo contribuinte, no exercício de 1983, o reflexo financeiro decorrente da aplicação da Planta Genérica de Valores de Terrenos, aprovada pela Lei n.º .. 14.240, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 2.º — O parágrafo 2.º do artigo 8.º e o “caput” do artigo 181 da Lei n.º 14.361, de 21 de dezembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º —

§ 2.º — Quando não recolhido no prazo legal, o débito ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I — Multa de mora de 10% (dez por cento), na hipótese de recolhimento espontâneo do débito;

II — Multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada através de auto de infração;

III — Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, salvo no caso de recolhimento espontâneo do débito.

Art. 181 — Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, não recolhidos nos prazos legais, serão acrescidos de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, salvo no caso de recolhimento espontâneo do débito”.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de dezembro de 1982

a) **Jorge Cavalcante**
Prefeito